PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO nº. 08 /2015-SGM.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CESSIONÁRIA: CENTRO DE SERVIÇOS DO ROTARY INTERNATIONAL

CEDENTE: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO: Cessão do Pavilhão Norte, Sul e Oeste, Palácio das Convenções e vagas de estacionamento realização da Convenção Internacional do Rotary 2015.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.733.975,00

NOTA DE EMPENHO Nº.: 48.740 /2015.

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº.: 2012 - 0.041.344-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO nº. 08 /2015-SGM.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA PMSP,** neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, Secretário do Governo Municipal, o **CENTRO DE SERVIÇOS DO ROTARY INTERNATIONAL,** adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA ROTARY**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.°03.586.251/0001-98, sediada na Rua Tagipuru, nº. 209, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.156-000, neste ato representada por seu Procurador, **CELSO FONTANELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13.444.469 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.667.878-65, residente e domiciliado em São Caetano do Sul/SP; e, de outro lado, a empresa, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.,** doravante denominada simplesmente **CEDENTE,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.209, Anhembi, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILSON MARTINS POIT**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n.º 8.017.207-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 847.794.978-68, e por sua Diretora de Marketing e Vendas, **TATIANA SILVA GIATTI,** brasileira, divorciada, bacharel em comunicação social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.437.785-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 085.295.308-96, ambos residentes e domiciliados nesta capital; de acordo com o despacho de fls. 417, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/05/15, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 13.278/02 e seu Decreto regulamentador nº 44.279/03, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a cessão onerosa do Pavilhão Norte, Sul e Oeste, Palácio das Convenções e vagas de estacionamento para realização da Convenção Internacional do Rotary 2015.

1.2. - É parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição, como adendo ao presente contrato, o contrato 043/15-São Paulo Turismo S/A.

1.2.1. - Em caso de conflito entre o presente contrato e o contrato 043/15-São Paulo Turismo S/A, prevalecem as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total da cessão onerosa que onerará a **CESSIONÁRIA PMSP** é de R$ 3.733.975,00 (três milhões e setecentos e trinta e três mil e novecentos e setenta e cinco reais).

2.2 – O quantitativo indicado das vagas de estacionamento na cláusula 5.1 é estimativo, podendo haver eventual compensação entre os tipos de veículos a serem estacionados.

2.3 – Será concedido desconto proporcional à **CESSIONÁRIA PMSP,** caso haja redução do período utilizado pela **CESSIONÁRIA ROTARY.**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO nº. 09 /2015-SGM.

2.4 - Todos e quaisquer demais custos relativos a cessão onerosa objeto do presente contrato serão suportados pela **CESSIONÁRIA ROTARY**.

2.5 - Estão incluídos no valor total deste instrumento a ser suportado pela **CESSIONÁRIA PMSP**, todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza sejam eles federais, estaduais ou municipais que incidam sobre a cessão do espaço.

2.6 - Não há solidariedade entre as **CESSIONÁRIAS**, respondendo cada uma pelas respectivas obrigações previstas no presente contrato e no seu adendo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – A despesa correspondente no valor de R$ 3.733.975,00 (três milhões e setecentos e trinta e três mil e novecentos e setenta e cinco reais), onerará a dotação orçamentária **nº** 11.20.04.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, suportada pela NE nº 48840.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01 e Portaria Municipal SF 104/1994 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;

4.2 - As condições para reajuste previstas neste instrumento poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo total previsto para a cessão do objeto inicia-se às 07hs do dia 27/05/15 e finda-se às 07hs do dia 13/06/15, conforme tabela abaixo:

DEPENDÊNCIAS	PERÍODO
Pavilhão de Exposições Norte/Sul e Oeste	Das 07hs do dia 27/05/15 às 07hs do dia 13/06/15
Palácio das Convenções (completo, incluindo o Auditório Elis Regina)	Das 07hs do dia 01/06/15 às 07hs do dia 11/06/15
045 Vagas de Estacionamento para Caminhões (montagem)	Das 07hs do dia 27/05/15 às 07hs do dia 06/06/15
045 Vagas de Estacionamento para Caminhões (desmontagem)	Das 07hs do dia 10/06/15 às 07hs do dia 13/06/15
01500 Vagas de Estacionamento	Das 07hs do dia 03/06/15 às 07hs

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO nº. 08 /2015-SGM.

para Carros	do dia 10/06/15
075 Vagas de Estacionamento para Ônibus	Das 07hs do dia 03/06/15 às 07hs do dia 10/06/15

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações previstas no presente contrato, incidem aquelas definidas no contrato adendo nº 43/15-São Paulo Turismo S/A, não havendo solidariedade entre as **CESSIONÁRIAS**, respondendo cada uma pelas respectivas obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento da **CESSIONÀRIA PMSP** será feito à **CEDENDE** no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento e recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrer por último.

7.2 - Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CESSIONÁRIA PMSP**, a **CEDENTE** poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização dos serviços exercida pela **CESSIONÁRIA PMSP** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CESSIONÁRIA ROTARY** pela realização do evento e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas bem como no contrato adendo.

8.2 - A execução do evento e da cessão ora avençada será acompanhada e atestada por representante designado pela SGM.

8.3 – Caberá à **CEDENTE** a fiscalização da exposição dos símbolos da Prefeitura e do Parque Anhembi no âmbito de suas instalações, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este Contrato poderá ser modificado por termos aditivos, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, para o fiel cumprimento do seu objeto.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO nº. 08 /2015-SGM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste por culpa da **CEDENTE**, esta estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

10.1.1 - O atraso superior a 5 (cinco) horas na liberação do local cedido devidamente livre e desimpedido, será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade de: 5% (cinco por cento) do valor da cessão do local específico, sem prejuízo do abatimento do valor da cessão pelo tempo indisponível, *pro rata temporis*;

10.1.2 – O atraso superior a 1 (um) dia na liberação do local cedido devidamente livre e desimpedido será considerada inexecução total do contrato e implicará na aplicação da penalidade de: 10% (dez por cento) do valor da cessão do local especifico;

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste por culpa da **CESSIONÀRIA ROTARY**, está estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

10.2.1 - A interrupção da Convenção antes do prazo previsto para sua realização será considerada inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade de: 5% (cinco por cento) do valor da cessão, sem prejuízo da **CESSIONÀRIA ROTARY** responder pelo valor da cessão pelo tempo decorrido entre a interrupção até o final do prazo contratado, *pro rata temporis*;

10.2.2 – A não realização da Convenção será considerada inexecução total do contrato e implicará na aplicação da penalidade de: 10% (dez por cento) do valor da cessão, , sem prejuízo da **CESSIONÀRIA ROTARY** responder pelo valor da cessão e penalidades aplicadas pela **CEDENTE**;

10.2.3 – As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nos seguintes casos:

10.2.3.1 - referente ao atraso previsto no item 10.1.1., caso a **CEDENTE** apresente justificativa prévia à **CESSIONÀRIAS**, acatadas pela CESSIONÁRIA ROTARY e pelo Gestor do Contrato;
10.2.3.2 - ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos do cumprimento contratual, neste caso, não respondendo as partes, uma perante a outra, pelos prejuízos resultantes da não realização do evento, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 393, do Código Civil;
10.2.3.3 - a falta decorrer de fatos imputáveis à **CESSIONÀRIA PMSP**.

10.3 - Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;

10.3.1 - Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do montante que o CEDENTE tiver a receber;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO nº. 08/2015-SGM.

10.3.2 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei n° 8.666, de 1993 e no contrato adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 565 e ss. do Código Civil Brasileiro.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam as partes, o presente instrumento de contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de maio de 2015.

CEDENTE: SÃO PAULO TURISMO S.A.

WILSON MARTINS POIT
Diretor Presidente

TATIANA SILVA GIATTI
Diretora de Marketing e Vendas

CESSIONÁRIAS:
PREFEITURA DE SÃO PAULO

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO nº. 08 /2015-SGM.

CENTRO DE SERVIÇOS DO ROTARY INTERNATIONAL

CELSO FONTANELLI
Procurador

TESTEMUNHAS:
1.
R.G. 32359660-4

2.
R.G. 45983603-1

Osnei Augusto
Gerente de Atendimento ao Cliente e Vendas